unesc
Universidade
do Extremo
Sul Catarinense

COLEGIADO UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 18/2013/COLEGIADO UNA HCE

Aprova o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do curso de Geografia - habilitação Bacharelado e Licenciatura.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação - UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 31 de outubro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do curso de Geografia - habilitação Bacharelado e Licenciatura.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013, para todos os alunos matriculados na matriz curricular n° 02 - habilitação Bacharelado e Licenciatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Criciúma, 31 de outubro de 2013.

PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 18/2013/COLEGIADO DA UNA HCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE GEOGRAFIA – HABILITAÇÃO LICENCIATURA E BACHARELADO

TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento tem como objetivo orientar os professores orientadores e acadêmicos quanto às diretrizes e normas que caracterizam o Trabalho de Conclusão de Curso (doravante TCC) do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado, da UNESC.

Art. 2º - O TCC se caracterizará como prática inicial de investigação científica em conformidade com as linhas de pesquisa do curso de Geografia da UNESC, que se inserem nas linhas de pesquisa da respectiva Unidade Acadêmica (UNA HCE), de acordo com a Resolução n. 03/2009 da UNA HCE - Educação; Desenvolvimento Social, Econômico e Político; Meio Ambiente; Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único – Constatada a existência de plágio na elaboração do TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da UNESC e da Lei.

Art. 3º - O TCC será realizado, observadas as disposições das diretrizes curriculares, como também outras recomendações legais pertinentes à área do curso.

§ 1º - O projeto do TCC terá como suporte a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), destinada à sua elaboração e desenvolvimento conforme disposto no projeto pedagógico do curso e/ou matriz curricular.

§ 2º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

TÍTULO II
DISCIPLINA DE TCC E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 4º - A disciplina será ministrada por um professor do Curso de Geografia com graduação em Geografia.

Parágrafo único – Caso o professor seja graduado em outra área, será necessário à titulação de mestrado ou doutorado em Geografia.

Art. 5º - Nesta disciplina serão enfocados os preceitos éticos e as atribuições da profissão Geógrafo e os passos metodológicos relativos à pesquisa e elaboração de TCCs.

Art. 6º - O professor da disciplina de TCC terá como atribuições:

I. Responder pela disciplina de TCC;
II. Exigir o projeto de TCC, conforme normas estabelecidas pelo presente regulamento de TCC do curso de Geografia;
III. Acompanhar, ao longo do semestre, a frequência e o desempenho do acadêmico, bem como auxiliar na resolução de problemas que venham a ocorrer no desenvolvimento do TCC;
IV. Prestar informações ao coordenador de curso e ao professor orientador de TCC sobre o desempenho dos acadêmicos;
V. Controlar a frequência do acadêmico e do professor orientador de TCC nos dias e horários determinados para orientação;
VI. Organizar as defesas de TCC.

Parágrafo único - O professor da disciplina de TCC poderá acumular a função de professor responsável pela disciplina de Estágio, podendo assim acumular as atribuições referenciadas no Art. 10º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado, do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado.

TÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 7º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado, da UNESC, orientado por um docente credenciado pelo curso, com supervisão dos procedimentos pelo professor da disciplina de TCC e pela coordenação do curso de Geografia.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar a orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Geografia.

§ 3º - Não havendo professor no curso com disponibilidade de orientação, o aluno poderá buscar orientação com outro professor da UNESC.

§ 4º É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

Art. 8º - Os encontros semanais para orientação terão duração de 01 (uma) hora aula para cada aluno.

Art. 9º - São atribuições do professor orientador de TCC, conforme Art. 5º da Resolução nº 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e determinações do colegiado do curso de Geografia – habilitação Licenciatura e Bacharelado:

I. Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;

II. Preencher os documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário;

III. Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;

IV. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;

V. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulário específico, assinando-o juntamente com o orientando e entregando-o ao professor da disciplina de TCC;

VI. Presidir os trabalhos da banca examinadora;

VII. Informar por escrito ao professor responsável pela disciplina do TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e as contidas neste regulamento.

Art. 10º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita ao professor da disciplina de TCC e/ou coordenação do curso de Geografia.

§ 1º - Em caso de desistência da função de orientador, o professor da disciplina de TCC e a Coordenação do curso de Geografia deverão indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será a oitava ou a nona semana de aula do semestre letivo, ou seja, o período de realização da pré-banca de avaliação do TCC.

Art. 11º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo professor da disciplina do TCC e/ou coordenação do curso de Geografia.

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do professor da disciplina do TCC e/ou da coordenação do curso de Geografia.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

Art. 12º - São atribuições do orientando, conforme Art. 8º da Resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do colegiado do curso de Geografia:

I. Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina do TCC, ao professor orientador e ao Comitê de Ética, se identificada a necessidade;
II. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
III. Apresentar a versão parcial do TCC, em pré-banca qualificadora, conforme estabelecido no Art. 6º deste regulamento;
IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência;
V. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou professor da disciplina do TCC, quando solicitados;

VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por este regulamento;

VII. Informar por escrito à comissão do TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas na Resolução n. 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e neste regulamento;

VIII. Realizar a defesa de seu TCC;

IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;

X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido;

XI. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

TÍTULO IV
DO PROJETO E TCC

Art. 13º - O TCC será elaborado ao longo do semestre. Para tanto, o acadêmico deverá elaborar seu projeto de TCC e apresentá-lo ao professor orientador de TCC e ao professor da disciplina de TCC, conforme cronograma semestral.

Parágrafo único - O projeto deve descrever sucintamente a pesquisa que será realizada, conforme tutorial disponibilizado ao acadêmico pelo professor da disciplina de TCC.

Art. 14º - A elaboração do TCC deve seguir os procedimentos do tutorial da UNESC e as normas da ABNT.

Art. 15º - O TCC será avaliado por uma pré-banca a ser realizada na oitava ou na nona semana do semestre. Esta pré-banca será formada por dois professores do

curso de Geografia e pelo professor orientador. A avaliação realizada pela pré-banca contemplará a fundamentação teórica, os objetivos e a metodologia do TCC.

Art. 16º - O material para a pré-banca deverá ser entregue com prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data agendada para a pré-banca, em arquivo digital no formato Word ao professor da disciplina e exemplares impressos sem encadernação para integrantes da pré-banca.

Parágrafo único – Na pré-banca será emitida uma avaliação qualitativa, na qual o trabalho será considerado apto ou não-apto para sua continuidade, conforme critérios pré-estabelecidos. Caso o trabalho seja considerado não-apto, o acadêmico terá um prazo de 10 dias para fazer as adequações solicitadas pela pré-banca. Caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das solicitações encaminhadas pela pré-banca.

TÍTULO V
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 17º - Constituem documentos necessários à realização do TCC:

I. Termo de aceite do orientador;
II. Projeto de pesquisa para realização do TCC;
III. Ficha de presença dos encontros semanais entre o professor orientador de TCC e o orientando com conteúdos de orientação a ser assinada por cada parte;
IV. Avaliação do orientador do TCC;
V. Avaliação da defesa de TCC.

TÍTULO VI
DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 18º - O TCC será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora ao final do semestre. Esta banca será formada por dois professores e mais o professor orientador de TCC.

§ 1º - A definição da banca e da data e hora da defesa será feita pelo acadêmico e pelo seu orientador e informada ao professor responsável pela disciplina do TCC para agendamento.

§ 2º - Os membros da banca devem possuir no mínimo título de especialista.

§ 3º - Um dos membros da banca deve possuir obrigatoriamente formação em Geografia – Bacharelado ou ainda, mestrado ou doutorado em Geografia.

§ 4º - O segundo membro da banca pode possuir formação em alguma das áreas afins da Geografia, como Engenharia Ambiental, Civil, de Agrimensura, Arquitetura, Agronomia, Geologia, História, Biologia, Sociologia, Economia, Antropologia, Arqueologia ou outras que tenham ligação com o tema em pesquisa.

§ 5º - A indicação dos nomes dos integrantes da banca estará sujeita à aprovação do professor da disciplina e coordenação do curso.

Art. 19º - O professor da disciplina do TCC deve reservar o local e os horários de defesa.

Art. 20º - Para a banca examinadora final, o TCC deve ser entregue em arquivo digital no formato Word e PDF ao professor da disciplina e seus exemplares encadernados em espiral para os membros desta banca com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único - A não entrega, no prazo estabelecido, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por Lei.

Art. 21º - Na defesa será emitida a avaliação do TCC pela banca a partir do preenchimento de uma ficha com critérios pré-estabelecidos que versam sobre a defesa do aluno e sobre o documento escrito do TCC.

Art. 22º - O aluno tem o prazo de até 10 (dez) dias para entregar ao professor da disciplina do TCC a versão final do TCC.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos ajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

TÍTULO VII
DA DEFESA DO TCC

Art. 23º - A data da defesa do TCC será marcada pelo professor da disciplina do TCC até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da UNESC.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - A defesa do TCC será pública, sendo vedada a manifestação dos expectadores.

§ 3º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizado pela coordenação do curso e coordenação de estágio, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 24° - A sessão de defesa do TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - A realização da sessão de defesa do TCC na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do professor da disciplina do TCC e do coordenador do Curso, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

§ 2º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização do professor da disciplina e/ou coordenação do curso.

§ 3º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 4º - Compete ao professor orientador, presidente da banca examinadora, organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico o status de aprovado ou reprovado e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 5º - Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

Parágrafo único - Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC à coordenação do curso em meio digital, contendo o trabalho escrito em formato PDF (duas cópias) e uma cópia impressa com encadernação em capa dura que ficará disponível para consulta no departamento de Geografia.

TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 25º - O processo de avaliação da disciplina de TCC resultará da média aritmética a partir das seguintes notas:

I. Avaliação da defesa de TCC do 1º avaliador, membro da Banca de Defesa Pública do TCC - nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).
II. Avaliação da defesa de TCC do 2º avaliador, membro da Banca de Defesa Pública do TCC – nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).
III. Avaliação do professor orientador de TCC – nota de 0 (zero) a seis vírgula zero (6,0); e avaliação do professor da disciplina de TCC – nota de 0 (zero) a quatro vírgula zero (4,0). A somatória destas notas constitui avaliação que totalizará 10 (dez) pontos.

§ 1º - A nota da disciplina de TCC resulta da média aritmética das notas das avaliações indicadas acima.

§ 2º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de TCC.

§ 3º - A nota atribuída ao acadêmico não será divulgada ao final da defesa. Somente será apresentado ao público presente e ao candidato o status de aprovado ou reprovado.

Art. 26° - A ata de defesa do TCC conterá:

I. A identificação do orientando, o tema, local, horário de início e fim da defesa;
II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas;
III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca;
IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados;

V. A média das notas definitivas;

VI. No caso de provisório a nota somente tornar-se-á definitiva se cumpridas as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação na disciplina de TCC;

VII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Art. 27º - No caso de nota provisória, a nova versão do TCC deverá ser encaminhada para o professor orientador de TCC, que deve verificar se os ajustes imputados foram realizados, tornando a nota definitiva, sendo o não cumprimento passível de reprovação do acadêmico na disciplina de TCC.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos ajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina de TCC, devendo o mesmo matricular-se novamente, não cabendo recurso desta decisão.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Caberá ao professor da disciplina do TCC e/ou à coordenação do curso estabelecer as fichas de avaliação da disciplina e as alterações que porventura vierem a acontecer durante o processo.

Art. 29º - Em caso de dúvidas o acadêmico deverá procurar a seguinte ordem de instância:

I. Professor orientador;

II. Professor responsável pela disciplina;

III. Coordenador de Curso.

unesc
Universidade
do Extremo
Sul Catarinense

Art. 30º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pelo colegiado do curso de Geografia.

Criciúma, 31 de outubro de 2013.

PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE